



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0115
BI-2024-0120

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 18/07/2024 **Hora:** 9:55 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 30.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, para a realização de uma inspeção de acompanhamento.

Em 2022, foi realizada inspeção ao estabelecimento, relatório de inspeção INSP-2022-0072.

No local foi contactada a Diretora Hoteleira.

Foi realizada uma visita às instalações, e solicitados alguns esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente produção, armazenamento e encaminhamento dos resíduos entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Fundação Inatel **NIPC/NIF:** 500122237

Sede/morada: Calçada de Sant'Ana, n.º 180

Código Postal: 1169-062 **Freguesia:** Arroios

Concelho: Lisboa **Ilha:** Lisboa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Inatel Graciosa Hotel

Endereço: Porto da Barra

Código Postal: 9880-378 **Freguesia:** Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Graciosa

Atividade principal: 55111 - Hotéis com restaurante

Outras atividades: ----

Período de funcionamento: 24 horas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: LUT-2/2009

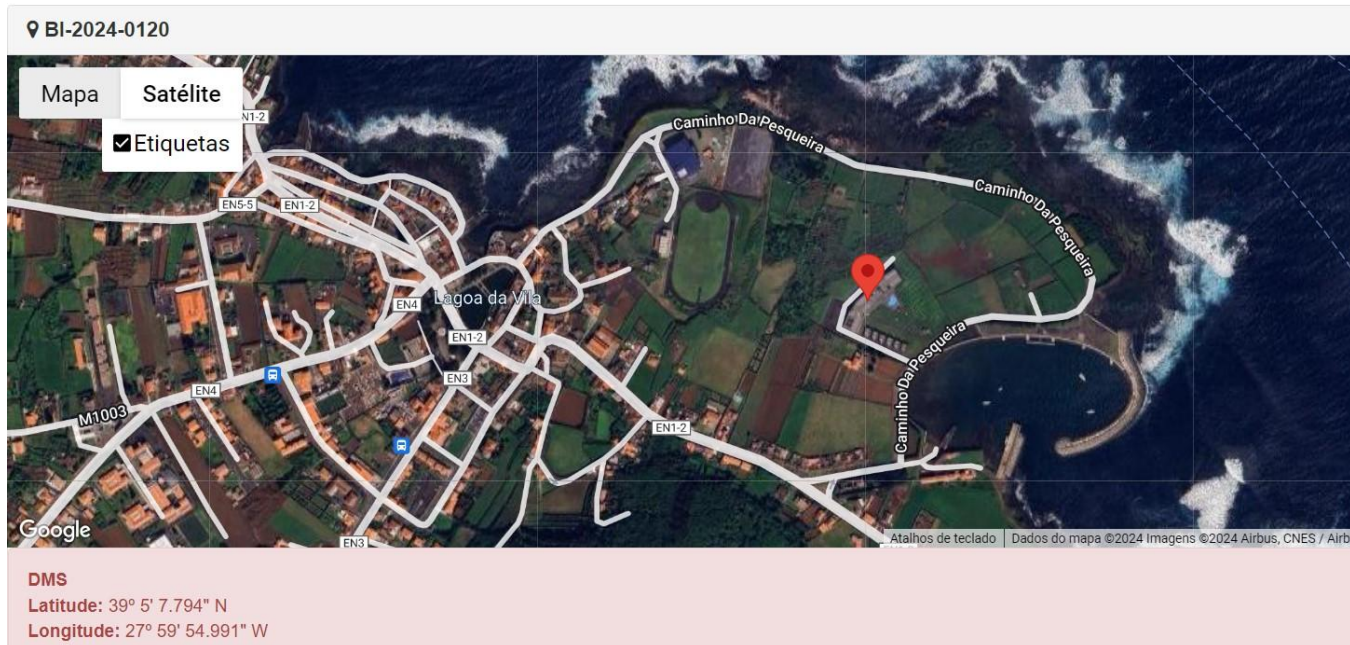


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A unidade hoteleira tem 44 quartos duplos, 2 suites com duplex e 6 apartamentos do tipo T2. Os apartamentos estão instalados em edifícios isolados.

Dispõe de: serviço de receção 24 horas, lavandaria, bar, restaurante, piscina exterior, sauna e ginásio.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	WC, lavandaria, cozinha etc.	ETAR compacta*	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	---	---	---
☐ Outro tipo de águas residuais industriais	---	---	---

*Segundo informação prestada pela Diretora, há dúvidas sobre se a ETAR está em funcionamento.

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não cumprido	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☐ Resíduos perigosos não urbanos	---	---	
☐ Outros resíduos não urbanos	---	---	
☐ Resíduos hospitalares	---	---	
☒ Resíduos urbanos	WC, quartos, cozinha, bar e lavandaria.	Entidade de recolha de resíduos	CMSCG

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	Segundo a Diretora não produz 250 kg ou 1100 l de resíduos urbanos por dia.
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Cumprido	Recolha efetuada pela CMSCG
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Certificado de OAU emitido pela Equiambi

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
----	----

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Gerador de emergência	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Segundo informação da Diretora, não colocam combustível há mais de um ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	Mistubishi Electric, modelo: PUZ-ZM250YKA, n.º série: 01U00761.	R-32, 6,8 kg (4,59 TECO ₂).
5 ≤ TECO2 < 50	Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P250YNW-A, n.º série: 15P00817; Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P250YNW-A1, n.º série: 19PO1807; Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P250YNW-A1, n.º série: 19PO1813; Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P300YNW-A1, n.º série: 1XP01451; Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P200YGM-A, n.º série: 1YP01321; Mistubishi Electric, modelo: PUHY-P200YGM-A, n.º série: 1XP01292; Mistubishi Electric, modelo: PUMY-P140YKM4, n.º série: 19X00003; Câmara 1, marca: Eurofred.: FAMO16Z001/EA, n.º série: 07233861; Câmara 2, marca: Eurofred.: FAMO16Z001/EA, n.º série: 07233858; Câmara 4, marca: Eurofred.: FAMO16Z001/EA, n.º série: 07162527; Câmara 3, marca: Eurofred.: FALO16Z002/EA, n.º série: 08102807.	R-410A, 16,2 kg (33,82 TECO ₂); R-410A, 16,2 kg (33,82 TECO ₂); R-410A, 15,6 kg (32,56 TECO ₂); R-410A, 15,6 kg (32,56 TECO ₂); R-410A, 11,1 kg (23,17 TECO ₂); R-410A, 11,1 kg (23,17 TECO ₂); R-410A, 5,0 kg (10,44 TECO ₂); R-404A, 1,28 kg (5,02 TECO ₂); R-404A, 1,28 kg (5,02 TECO ₂); R-404A, 1,28 kg (5,02 TECO ₂); R-448A, kg (TECO ₂)*.
50 ≤ TECO2 < 500	----	----
TECO2 ≥ 500		

* TECO2 – tonelada equivalente de CO₂. *Tem indicação de que foi efetuado retrofit para R-448A, não foi remetida ficha de intervenção, nem indicada a carga.

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ₂ ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Não remeteu comprovativos da verificação de deteção de fugas dos anos de 2023 e 2024.
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Para a instalação e desmontagem dos antigos em 2022.
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO ₂ .	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Só remeteu as fichas de intervenção de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Não cumprido	

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados

Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Cumprido	Para a desmontagem e montagem do equipamento em 2022.
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
----	----	----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Alojamento com restauração

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não Verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não Verificado	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Sim	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	Verificado o site da DGS em 2025-02-03, informa que na plataforma não se encontra em funcionamento.
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não cumprido	Não informou se elaborou, nem remeteu o plano.
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não solicitado	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não solicitado	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não solicitado	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não cumprido	Não enviou comprovativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1) A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 81º do Decreto-Lei 226- A/2007, de 31 de maio;
- 2) O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO₂, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;
- 3) A violação das obrigações de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril;
- 4) Não comunicou à Autoridade Ambiental, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado;
- 5) O incumprimento, por parte dos responsáveis pelos equipamentos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de elaborar, executar, cumprir ou rever o plano de prevenção e controlo de *Legionella*, nos termos do artigo 6.º do referido diploma, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, configurando assim a prática de contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do diploma citado
- 6) A não constituição de garantia financeira que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade (descarga de águas residuais), em violação do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma citado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☐ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo. A unidade hoteleira foi vendida em hasta pública à Tecnovia.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: